

Último projeto de Constituição

É a seguinte a íntegra do segundo substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, deputado Bernardo Cabral:

Preâmbulo

Os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus em Assembleia Nacional Constituinte, afirmam o seu propósito de construir uma grande nação baseada na liberdade, na fraternidade, na igualdade, sem distinção de raça, cor, procedência, religião ou qualquer outra...

Título I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, constituída sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal, visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária, e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político.

Título II Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa seno em virtude de lei. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença, religião ou condição social.

Capítulo I Dos Direitos Individuais e Coletivos

Art. 6º - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravado, além da indenização por danos materiais, morais, ou a imagem.

Capítulo II Dos Direitos Políticos

Art. 7º - É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, respeitadas as restrições legais, quaisquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Capítulo III Dos Direitos Sociais

Art. 8º - Ninguém será submetido a tortura ou tratamento desumano ou degradante. A crítica da imprensa, a liberdade de expressão, a liberdade de cátedra e a livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato, são invioláveis.

dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial. ... 28 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se for invocado para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Título III Dos Direitos Sociais

Art. 9º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, e a defesa do consumidor.

Título IV Dos Direitos Culturais

Art. 10º - É livre a criação, a multiplicação e a circulação de obras de arte, de natureza literária, artística, científica, histórica ou documental, respeitadas as restrições legais.

Título V Dos Direitos Políticos

Art. 11º - São brasileiros: I - natos: a) os nascidos no Brasil, exterior de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

X - salário-família aos dependentes, nos termos da lei; XI - duração do trabalho não superior a oito horas diárias; XII - jornada de trabalho de seis horas para o trabalhador realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

Título VI Dos Direitos Políticos

Art. 12º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título VII Dos Direitos Políticos

Art. 13º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título VIII Dos Direitos Políticos

Art. 14º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título IX Dos Direitos Políticos

Art. 15º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título X Dos Direitos Políticos

Art. 16º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XI Dos Direitos Políticos

Art. 17º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XII Dos Direitos Políticos

Art. 18º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XIII Dos Direitos Políticos

Art. 19º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos, seis meses antes do pleito.

Título XIV Dos Direitos Políticos

Art. 20º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XV Dos Direitos Políticos

Art. 21º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XVI Dos Direitos Políticos

Art. 22º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XVII Dos Direitos Políticos

Art. 23º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XVIII Dos Direitos Políticos

Art. 24º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XIX Dos Direitos Políticos

Art. 25º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XX Dos Direitos Políticos

Art. 26º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XXI Dos Direitos Políticos

Art. 27º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

a) os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações, radiodifusão e transmissão de dados; b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água; c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;

Título XXII Dos Direitos Políticos

Art. 28º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XXIII Dos Direitos Políticos

Art. 29º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XXIV Dos Direitos Políticos

Art. 30º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XXV Dos Direitos Políticos

Art. 31º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XXVI Dos Direitos Políticos

Art. 32º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XXVII Dos Direitos Políticos

Art. 33º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XXVIII Dos Direitos Políticos

Art. 34º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Título XXIX Dos Direitos Políticos

Art. 35º - É livre a organização de sindicatos, associações de classe e outras associações legais, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

1º - Lei complementar disporá sobre: I - as condições para integração, no todo ou em parte, de unidades que, pelas suas características socio-econômicas face às regiões mais desenvolvidas, devam constituir uma região em desenvolvimento;

Capítulo III dos Estados Federados

Art. 27 - Os Estados se organizam e se regem pelas constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Capítulo IV dos Municípios

Art. 32 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dois dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, observados os seguintes requisitos:

Seção Única da Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal

Art. 37 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Capítulo V do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 38 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e judicial, será organizado e regido como um Estado.

Seção Única das Regiões

Art. 24 - Para efeitos administrativos, a União poderá criar áreas de desenvolvimento econômico e social, visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Seção Única das Regiões

Art. 24 - Para efeitos administrativos, a União poderá criar áreas de desenvolvimento econômico e social, visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Seção Única das Regiões

Art. 24 - Para efeitos administrativos, a União poderá criar áreas de desenvolvimento econômico e social, visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Seção Única das Regiões

Art. 24 - Para efeitos administrativos, a União poderá criar áreas de desenvolvimento econômico e social, visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.